



**Município de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul



**Decreto nº 2.866, de 05 de março de 2014.**

**Disciplina o comércio ambulante  
para a realização do XXXVIII  
Rodeio Crioulo de Taquari.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art.1º** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante durante as festividades **do XXXVIII Rodeio Crioulo de Taquari**, deverá providenciar sua licença junto a Secretaria Municipal da Fazenda, até as 15 horas do dia 07 de março de 2014.

**Parágrafo único.** Cada vendedor deverá cumprir com as exigências fiscais e sanitárias previamente definidas.

**Art. 2º** Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 111,15 (cento e onze reais e quinze centavo), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 222,24 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

**Parágrafo único.** Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 3º** O vendedor que não pagar as referidas taxas e ou não cumprir com as decisões estabelecidas no parágrafo único do art. 1º, terá que encerrar imediatamente as vendas ou terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município.

**Art. 4º** O comércio ambulante será permitido somente dentro das imediações da área de Camping Municipal “Nestor de Azambuja Guimarães”.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de março de 2014.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos